



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 177/2021

Piumhi, 2 de junho de 2021.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
Reinaldo dos Reis Silva:**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, sancionada e publicada, a Lei n. 2.542/2021 (dispõe sobre orientações e protocolos a serem observados pelos contratantes de trabalhadores rurais safristas durante o período da pandemia COVID-19 e dá outras providências).

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Reinaldo dos Reis Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.542/2021

Dispõe sobre orientações e protocolos a serem observados pelos contratantes de trabalhadores rurais safristas durante o período da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para contratação de mão-de-obra migrante de trabalhadores rurais safristas deverá ser observado pelo responsável/proprietário durante o período pandêmico vivenciado em razão do coronavírus COVID-19, os protocolos de vigilância sanitária constantes desta lei.

Art. 2º O responsável/proprietário rural pela contratação de trabalhadores rurais safristas deverá agendar com um laboratório de preferência, no município de Piumhi, a realização do teste rápido para COVID-19 – ANTICORPOS IGG e IGM ou SWAB rápido antígeno, bem como, informar a Secretaria Municipal de Saúde através de ofício ou do email vigilânciapiumhi@gmail.com a quantidade de trabalhadores migrantes.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes do *caput* deste artigo deverão ser providenciados pelo proprietário antes da chegada dos trabalhadores no município.

Art. 3º Após os protocolos de triagem destas pessoas pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação às condições clínicas atuais, os trabalhadores que apresentarem sintomas sugestivos de Síndrome Gripais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

(febre, tosse, dor de garganta, falta de ar, dor no corpo) relacionado ao COVID-19, não poderão participar da colheita e serão encaminhados para atendimento médico.

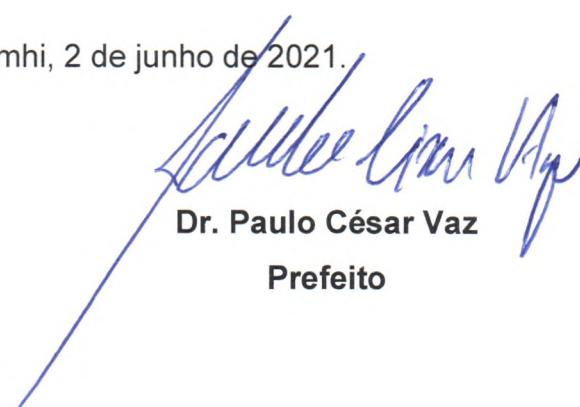
Parágrafo único. Em caso de resultado positivo para o COVID-19, o trabalhador deverá retornar à cidade de origem ou deverá o empregador mantê-lo isolado por 14 (quatorze) dias.

Art. 4º Os demais procedimentos a serem observados e cumpridos pelos responsáveis/proprietários rurais serão estabelecidos pela vigilância em Saúde do Município de Piumhi.

Art. 5º Os proprietários/responsáveis rurais que descumprirem as disposições desta lei será aplicada multa equivalente a 1 (uma) UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Piumhi) por trabalhador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 2 de junho de 2021.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/06/2014

Data da publicação: 01/06/2014

Damigo